

EDITAL

CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE INSTITUI PARÂMETROS MÍNIMOS PARA O CUMPRIMENTO DA CONSULTA LIVRE, PRÉVIA E INFORMADA RELACIONADA AOS POVOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E TRADICIONAIS

Trata-se de realização de consulta pública para manifestações sobre a proposta de resolução que institui parâmetros mínimos para o cumprimento da consulta livre, prévia e informada relacionada aos povos indígenas, quilombolas e tradicionais.

A pertinência da referida consulta é justificada pela relevância social da matéria, sobretudo em relação à integridade social, étnica, econômica, espiritual e cultural desses povos.

1. OBJETIVO

Este chamamento público visa colher manifestações da sociedade civil e de instituições públicas e privadas sobre a proposta de resolução que trata dos parâmetros para a realização da consulta livre, prévia e informada junto a povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, especialmente em situações que envolvam empreendimentos ou atividades com potencial de afetar sua integridade social, étnica, econômica ou cultural.

A proposta normativa apresenta diretrizes, conceitos e requisitos que devem nortear a consulta. Também trata da participação direta dessas comunidades em processos judiciais que possam impactá-las e da capacitação de servidores(as) públicos(as) e magistrados(as) para atuarem de forma sensível e informada sobre o tema.

Essa proposta busca dar concretude a direitos fundamentais consagrados nos artigos 231 e 232 da Constituição Federal e em tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil, como a Convenção 169 da OIT (com destaque para os artigos 2º e 6º), a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (arts. 11(2), 18, 19 e 40), a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas (art. XXIII), além da Convenção sobre Diversidade Biológica (arts. 8º(j), 15(4) e (5)) e do Protocolo de Cartagena, incorporado ao ordenamento jurídico nacional pelo Decreto nº 5.705/2006.

No plano infraconstitucional, a proposta também encontra respaldo no art. 2º, incisos VI e VII, da Lei nº 13.123/2015, que define o consentimento prévio informado como aquele formalmente concedido por populações indígenas ou comunidades tradicionais, conforme seus usos, costumes, tradições e protocolos comunitários. A mesma norma prevê o protocolo comunitário como instrumento procedural interno que determina, com base em suas práticas e saberes, os mecanismos de acesso ao conhecimento tradicional e à repartição de benefícios decorrentes de seu uso.

2. DO PRAZO E DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

As contribuições à proposta de resolução deverão ser enviadas no **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de publicação deste edital.

As contribuições apresentadas nesta consulta pública devem tratar exclusivamente dos dispositivos constantes da proposta de resolução.

O envio das manifestações ocorrerá exclusivamente por meio do seguinte link: <https://formularios.cnj.jus.br/proposta-de-resolucao-para-a-clpi/>.

Poderão apresentar contribuições pessoas físicas ou jurídicas com comprovada atuação prévia nas temáticas abordadas pela proposta. Para que as manifestações sejam consideradas válidas, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

1. Indicação do nome completo da pessoa física ou da instituição proponente, sem o uso de abreviaturas, acompanhada de documentos que permitam sua identificação e de breve descrição de sua atuação relacionada ao tema;
2. Apresentação de endereço físico e/ou eletrônico e número de telefone para eventual contato;
3. Cópia atualizada do ato constitutivo da entidade, quando aplicável;
4. Anexação, no caso de contribuições enviadas por pessoas jurídicas, do documento que comprove a designação do(a) representante legal ou do(a) procurador(a) devidamente constituído(a);
5. As manifestações deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do quadro de contribuições oficial, disponibilizado em formato Word no endereço abaixo, devidamente preenchido artigo por artigo da minuta em consulta.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este edital entra em vigor na data de sua publicação. Dúvidas e esclarecimentos podem ser encaminhados para o e-mail: agenda2030@cnj.jus.br.

Brasília, data da publicação.

Conselheira **DANIELA PEREIRA MADEIRA**

Conselheira do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

Conselheiro **JOÃO PAULO SCHOUCAIR**

Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA PEREIRA MADEIRA, CONSELHEIRA**, em 02/09/2025, às 19:22, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO SANTOS SCHOUCAIR, CONSELHEIRO**, em 17/09/2025, às 12:13, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2284049** e o código CRC **02B6F565**.

05035/2024

2284049v22